



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 122/77

O POVO DO MUNICIPIO DE BURITIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal de Buritis, autorizado a assinar Convênio com o Departamento de Água e Energia do Estado de Minas Gerais, para cobrança da taxa de energia elétrica, referente a iluminação pública.

Artigo 2º) A taxa em referência serão cobradas juntamente com o pagamento da utilização de energia domiciliares, de conformidade com tabela e critérios adotados pelo DAE, ficando os demais proprietários ou detentores de imóveis urbanos, cadastrado no Município, enquanto não forem consumidores de energia cedida pelo DAE.

Artigo 3º) As propriedades situadas no extremo da linha de iluminação além de um raio de (20) vinte metros estão incluídas da obrigatoriedade de contribuir.

Artigo 4º) O montante da arrecadação deste tributo, será obrigatoriamente depositado mensalmente, pelo chefe do serviço da fazenda, em estabelecimento bancário, a critério do Prefeito, em contas distintas e especial sob o título de "ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

Artigo 5º) O produto desta arrecadação destinar-se-a exclusivamente ao pagamento de Iluminação Pública à empresa concessionária, não podendo ser utilizada, em hipótese alguma para quaisquer outras despesas e obrigações da Municipalidade.

Artigo 6º) Sempre que por melhoria da Iluminação Pública ou acréscimo do custo da energia consumida, houver necessidade de reajuste este se fará automaticamente, independente de nova autorização legislativa.

§ Único:- Tal reajuste será precedido da publicação de Editais que conterão obrigatoriamente, o custo do serviço e as propriedades por ele atingidas.

Artigo 7º) Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal 06 de junho de 1.977,

Elizeu Nadir José Lopes

PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETARIO